



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 51

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			25
Atos do Poder Executivo .....	1	11	25
Casa Militar .....		14	
Casa Civil.....	3	15	25
Secretaria de Estado de Governo.....		17	26
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....		17	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		18	
Secretaria de Estado de Cultura .....		19	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		19	28
Secretaria de Estado de Educação.....	3	20	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	20	28
Secretaria de Estado de Obras.....	4	21	106
Secretaria de Estado de Saúde .....	4	21	108
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	6	22	108
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	22	109
Secretaria de Estado de Turismo.....	7	22	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		22	110
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8	23	110
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		23	110
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		23	111
Secretaria de Estado de Esporte.....	8	23	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			111
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		24	111
Secretaria de Estado da Criança.....		24	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			111
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8		111
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		24	111
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		24	
Ineditoriais .....			112

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.203, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.229, de 21 de janeiro de 1999 e considerando a necessidade de viabilizar a execução das ações planejadas pelo Comitê responsável pela realização das Olimpíadas Mundias Escolares – Gymnasiade 2013, no Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criadas, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

### ANEXO I

#### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 34.203, de 11 de março de 2013)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE EVENTOS E PROMOÇÃO DO ESPORTE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - CENTRO OLÍMPICO DE PLANALTINA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ESPORTIVO - Gerente, DFG-14, 01.

### ANEXO II

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.203, de 11 de março de 2013)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE- SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E LAZER - Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03.

#### DECRETO Nº 34.204, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Estado de Obras a proceder ao Reconhecimento de Dívidas anteriores a 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de agosto de 2012, combinado com parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Obras fica autorizada a proceder ao Reconhecimento de Dívidas relativas:

I – Contrato nº 055/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras e a SETA – Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda, que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios em Arapoanga – Planaltina/DF, vinculado ao Contrato de Financiamento e Repasse 262.250-51/2009-CAIXA/GDF e aos Convênios nº 701.460/2008 - Ministério da Integração Nacional-MI/DF e nº 700.852/2008 - Ministério da Integração Nacional-MI/DF;

II – Contrato nº 532/2008 – firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda - ETEC e Construção, Administração e Engenharia S/A - CAENGE, que trata da execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meios-fios e equipamentos comunitários em Mestre D'Armas – Planaltina/DF, objeto do Contrato de Execução de Obras nº 261/2007-SO/NOVACAP, vinculado ao Contrato de Financiamento e Repasse nº 175.749-27/2006-CAIXA/GDF.

Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos legais de que trata o §2º, do artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, a Secretaria de Estado de Obras deverá expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2013, fixados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciem:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV – que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;

V - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2012 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

VI - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, com montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VII - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar, em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, declaração que contemple uma das situações previstas no anexo único deste Decreto.

§2º Cabe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

§3º A inobservância do inciso IV implica a nulidade do ato de contratação, e deve a Administração indenizar o contratado pelo que este houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º Se a unidade não dispuser de disponibilidade orçamentária suficiente para efetuar o pagamento integral da dívida, conforme o disposto no inciso V do art. 3º deste Decreto, deverá encaminhar, formalmente, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento proposta de parcelamento da dívida, para análise e possível adoção das providências devidas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis. Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas deverão permanecer na Secretaria de Estado de Obras para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.204, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

##### DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no art. 52, da Lei nº 4.614/2011, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63, ambos da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88, todos do Decreto nº 32.598/2010, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

A dívida que se pretende reconhecer, no valor de R\$ (valor total da dívida em reais por extenso), referente ao exercício findo, nos autos do processo nº , não pôde ser conhecido durante o exercício de.....(ano).....em razão de.....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecido o compromisso até o final do exercício de (ano)....., como comprovam os documentos de fls. ....(número das folhas).....;

Os valores que se pretende verem reconhecidos, bem como a titularidade do credor sob as quantias devidas foram conferidos e estão corretos.

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls. ....(número das folhas).....;

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de.....(ano)....., conforme comprovam os documentos de fls. ....(número das folhas).....

Brasília, de de 2013.

Ordenador de Despesas

(assinatura)

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2830ª; Realizada em: 06 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.154/2005; Interessado: FRANCI TURISMO LTDA - ME; Decisão nº: 281/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 63/2008, firmado entre a TERRACAP e a empresa FRANCI TURISMO LTDA - ME, a contar do respectivo vencimento, conforme estabelece o Art. 4º da Resolução Normativa nº 01-N/COPEP/DF, de 31/03/2010 (fl. 696), com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2830ª; Realizada em: 06 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.296/2004; Interessado: AUTO PEÇAS E LOCADORA NA HORA LTDA; Decisão nº: 282/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012-PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 130/2006, firmado entre a TERRACAP e a empresa AUTO PEÇAS E LOCADORA NA HORALTD, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2830ª; Realizada em: 06 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.366/2005; Interessado: ACS ENGENHARIA LTDA; Decisão nº: 283/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012-PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 09/2007, firmado entre a TERRACAP e a empresa ACS ENGENHARIA LTDA, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2830ª; Realizada em: 06 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.542/1998; Interessado: MARIA OLIVEIRA LIMA FERREIRA - ME; Decisão nº: 284/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 127/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa MARIA OLIVEIRA LIMA FERREIRA - ME tendo por objeto o Lote 08, Rua 21, Pólo de Modas, SRIA - Guará/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 1220/2009 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2830ª; Realizada em: 06 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.002.571/1999; Interessado: 03 AMIGOS AUTO MECÂNICA LTDA - ME; Decisão nº: 285/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1311/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa 03 AMIGOS AUTO MECÂNICA LTDA - ME tendo por objeto o Lote 18, Conjunto “D”, Quadra 03, ADE - Centro Norte, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 086/2011 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2830ª; Realizada em: 06 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.002.501/1994; Interessado: SAMARTINO E MONZINI LTDA; Decisão nº: 286/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 59/1996, firmado entre a TERRACAP e a empresa SAMARTINO E MONZINI LTDA tendo por objeto o Lote 01, Conjunto 04, QN 305, Samambaia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 372/2012 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2830ª; Realizada em: 06 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.001.371/2002; Interessado: AUTO PEÇAS E ELÉTRICA FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino**

LTDA - ME; Decisão nº: 287/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 171/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa AUTO PEÇAS E ELÉTRICA FUTURO LTDA - ME tendo por objeto o Lote 13, Conjunto 02, Quadra 402, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 385/2010 - COPEP/DF. Brasília/DF, 11 de março de 2013.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS  
Presidente

## CASA CIVIL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 34, de 04 de março de 2013, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, publicada no DODF nº 46, de 5 de março de 2013, p. 38, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 34...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 41...".

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º, Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QN 423 conjunto E lote 01 Estacionamento para o evento "Palestra", a ser realizado no dia 24 a 31 de março de 2013, objeto do processo 142.000.373/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, que Aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Serviços Públicos da RAXXVI, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar os serviços de consumo, instalação e retirada de pontos provisórios de energia das festividades/eventos programados para a Região Administrativa de Sobradinho II, no corrente exercício.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, que Aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio como Executor no processo 304.000.001/2013, que trata de consumo de água/esgoto dos próprios da Administração Regional de Sobradinho II – exercício de 2013, conforme 2013NE00019 emitida em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF – CAESB.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, que Aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio como Executor no processo 304.000.005/2013, que trata de consumo de água/esgoto dos próprios da Administração Regional, na Feira Permanente de Sobradinho II – exercício de 2013, conforme 2013NE00020 emitida em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF – CAESB.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, que Aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio como Executor no processo 304.000.002/2013, que trata de consumo de energia dos próprios da Administração Regional de Sobradinho II – exercício de 2013, conforme 2013NE00021 emitida em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, que Aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio como Executor no processo 304.000.003/2013, que trata de consumo de energia dos próprios da Administração Regional, na Feira Permanente de Sobradinho II – exercício de 2013, conforme 2013NE00022 emitida em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2013

Processo: 084.000049/2013 Interessado: Yoshiaki Takeshima Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000049/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 19/2013-CEDF, de 5 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Yoshiaki Takeshima, concluídos em 1991, no Centro Educativo Particular San Antonio de Padua, em Jesús Maria, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97, de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000065/2013, Ledit Sales da Silva, 78363977187, GM/KADETT GL, HOV6915, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2006 já estavam vencidas e pagas na data do furto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Alteração de Alíquota de IPTU imóvel não residencial edificado, com utilização exclusivamente residencial  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134 da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de alteração de alíquota de IPTU de imóveis não residenciais edificados, com utilização exclusivamente residencial, abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Imóvel, Exercício, Motivo: 047-000002/2013, Paulo Sérgio Varela, 818.780.526-91, 4766922-5, 2013, imóvel não possui utilização exclusivamente residencial, conflitando com o Art. 15, Inciso III, alínea “b”, do Decreto 28.445/2007 e com o Art. 1º da Portaria SUREC 168/2010; 047-001458/2013, Antonio Primo Lagares Filho, 108.091.046-87, 4735804-1, 2013, imóvel possui isenção de IPTU/TLP para aposentados e pensionistas, conflitando com o Art. 15, Inciso III, alínea “b”, do Decreto 28.445/2007 e com o Art. 1º da Portaria SUREC 168/2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, aqui subsidiariamente aplicado, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

**DESPACHO DO GERENTE Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

Cancelamento Débito - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134 da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de cancelamento de débito(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, tipo de cancelamento, Motivo: 0047-000054/2013, Uilza Ferreira de Oliveira, 150.694.271-72, retirada dos créditos tributários referentes ao IPTU/TLP de 2008 e 2009 gravando o CPF da requerente, corretamente lançado, presunção de certeza e liquidez, com efeito de prova pré-constituída e são transmitidos ao adquirente do imóvel, conflitando com o Art. 204 da Lei 5.172/1966, com o Art. 3º e seu § Único da Lei 6.945/1981 e com o Art. 4º e seu § 3º do Decreto 28.445/2007; 0047-000189/2013, juntado ao 0047-001094/2012, Isalberto Silva Assunção Me, 01.170.638/0001-33, IPTU/TLP-2008 a 2012, corretamente lançado, haja vista fato gerador ocorrido, com crédito tributário devido e são transmitidos ao titular do direito de uso, conflitando com o Art. 3º e seu § Único da Lei 6.945/1981, bem como com o Inciso I e Inciso II do § 3º, ambos do Art. 1º, Art. 3º, § 3º do Art. 4º e Art. 18, todos do Decreto 28.445/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, aqui subsidiariamente aplicado, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

**DESPACHO DO GERENTE Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-000186/2013, Valdemar Cordeiro Martins, 398.534.111-72, 5043550-7, 2013, sem titularidade do imóvel; 047-001420/2012, José dos Reis, 242.750.341-04, 4770827-1, 2012, requerente menor de 65 anos; 047-000735/2012, José Antonio Ribeiro, 076.278.311-72, José Antonio Ribeiro, 076.278.311-72, 1620385-2, 2012, renda superior a dois salários mínimos. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.049ª de 07.03.2013

Processo: 112.002.600/2012- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator e o contido nos autos e nas Resoluções nºs 102/1998 e 181/2007, ambas do TCDF e no Relatório da Comissão Permanente de Tomada de Conta Especial, às fls. 59, aprovada pelo Diretor Presidente, às fls.60, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção pela NOVACAP da importância de R\$645,04(seiscentos e quarenta e

cinco reais e quatro centavos), bem como a baixa patrimonial e contábil de uma motosserra modelo MS 361, cadastrada sob n.º 011329, por ter sido furtada no dia 21.06.2012, conforme Ocorrência nº 4.759/2012-0, da 3ª Delegacia de Polícia, do Cruzeiro Velho, em Brasília – DF e por não ter sido imputado a culpa a nenhum empregado. Encaminhar o Processo à Diretoria Financeira para efetuar a Baixa Contábil e ao DEMAP/DA para a baixa patrimonial. RELATOR: Diretor André Monteiro Fortes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2013.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

Para: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Programa de Trabalho: 10.122.6007.2990.0008 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF-SES-Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor: R\$ 2.524.000,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com os serviços dos contratos 570/2011, 792/2011 e 794/2011 referentes ao fornecimento e instalação de novos elevadores nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 61, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013. (\*)**

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) não observância de normas legais, conforme elementos constantes do(s) Carta denúncia e anexos e Memorando nº 1099/2012 – GAB/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 579, de 18 de outubro de 2012, publicada no DODF do dia 19 de outubro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº35, de 18/02/2013.

**PORTARIA Nº 96, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) não observância de normas legais, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) no 060.004.279/2012.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 579, de 18 de outubro de 2012, publicada no DODF do dia 19 de outubro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**PORTARIA Nº 98, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência

conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) má-fé na acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº. 060.013.373/2010.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) não observância de normas regulamentares de trabalho e adulteração de documentos, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº. 060.004.342/2011.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IX, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 100, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) conduta inadequada em serviço e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº. 060.007.173/2011.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IX, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) descumprimento de escala de plantão e adulteração de documentos, conforme elementos constantes do (s) Relatório de Auditoria nº 94, Relatório Técnico nº 035/2012 e Memorando nº 876/2012 – GAB/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº. 275.001.411/2012.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do (s) Processo (s) nº 281.000.310/2012.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº. 060.015.606/2011.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IX, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) descumprimento de carga horária, faltas injustificadas ao serviço e inassiduidade habitual, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) no 060.006.359/2011.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VIII, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) no 480.001.460/2010.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IX, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 113, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 177/2012, proferido em 31 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de possibilitar o pleno exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como proceder à nova citação do acusado e nomeação de defensor dativo para acompanhamento do feito e produção de provas que julgar necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de março de 2013, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 004/2013, instaurado pela Portaria nº 16, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de março de 2013, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 003/2013, instaurado pela Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de março de 2013, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 007/2013, instaurado pela Portaria nº 19, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 127 DE 11 DE MARÇO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 183/2012, proferido em 06 de fevereiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a denúncia constante no PAD Nº 183/2012, nos termos do art. 212, II, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDILTON CIPRIANO DA SILVA, Processo: 055-035489/2011, Registro: 00211604134, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALEXANDRE SOBRINHO DE RESENDE, Processo: 0113-002277/2011, Registro: 04804149102, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CHARLES RICHEL LOPES SILVA, Processo: 055-022126/2011, Registro: 04569861023, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. BRUNO FERREIRA MOURA, Processo: 055-030490/2010, Registro: 01402177416, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE ANTONIO VIEIRA DE SOUZA, Processo: 0113-002353/2010, Registro: 00172702030, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDEMIR ALVES CAFE, Processo: 0113-011098/2011, Registro: 00307696643, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSELI GONÇALVES SOARES, Processo: 0113-012022/2011, Registro: 00407218902, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OZARIAS FREITAS DA SILVA, Processo: 0113-009871/2010, Registro: 04153310005, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALFREDO MONTEIRO DA SILVA, Processo: 0113-005168/2009, Registro: 00248498503, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EBIS DA SILVA GOMES, Processo: 0113-010424/2011, Registro: 04430313771, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO DO CARMO VIEIRA, Processo: 055-026877/2012, Registro: 00118658645, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO SAMPAIO MONTEIRO, Processo: 055-033615/2011, Registro: 04518829600, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO ALMEIDA ROCHA DE FREITAS, Processo: 055-021040/2011, Registro: 00512726975, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID ALVES NUNES JUNIOR, Processo: 0113-005595/2011, Registro: 04031137491, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO ALVES DA FONSECA, Processo: 055-038063/2011, Registro: 02226478606, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ZILMAR DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-008714/2010, Registro: 00407196629, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR CHAGAS, Processo: 0113-001289/2012, Registro: 00792213866, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO SOARES ABADIA, Processo: 055-026041/2011, Registro: 01024596006, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RELBEN NOGUEIRA DA COSTA, Processo: 0113-011168/2011, Registro: 00396467324, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO TARCISO BARBOSA DE SOUSA, Processo: 055-022007/2011, Registro: 03654938340, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGINALDO GOMES FEITOSA, Processo: 055-034932/2009, Registro: 01987583409, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALTERLI PAES DE SOUZA, Processo: 055-015934/2011, Registro: 00357751212, Infringência ao Artigo 165 do CTB. POLLYNE DE BRITO ALMEIDA, Processo: 055-043113/2011, Registro: 03999688086, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TATIANE BORGES GONTIJO, Processo: 055-033485/2011, Registro: 00077655608, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO DA SILVA FREITAS, Processo: 055-033733/2011, Registro: 04043787380, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL SANTIAGO DE CARVALHO, Processo: 055-020962/2011, Registro: 02781857917, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENIS FABRICIO DE MATTOS CARDOSO, Processo: 055-025084/2011, Registro: 00942294635, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO DA SILVA BEZERRA, Processo: 055-035819/2011, Registro: 04847005367, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERALDO SANDE SEGUNDO, Processo: 0113-007185/2011, Registro: 00171677474, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TONY BIANA HEIDK, Processo: 055-009736/2010, Registro: 00429274122, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS SALES MADEIRO, Processo: 055-010638/2010, Registro: 04229182140, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSÉ LUIS DIAS BORGES, Processo: 055-028137/2010, Registro: 00472013457, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HILTON FERNANDES BRAGA, Processo: 055-028648/2011, Registro: 02405477003, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILDO DA COSTA SILVA, Processo: 055-020070/2011, Registro: 01435363388, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CASSIANO CUNHA SANTANA, Processo: 0113-010915/2011, Registro: 00124368749, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMARO CORREIA DA SILVA NETO, Processo: 055-019547/2011, Registro: 00126127293, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS MAGNO DE CARVALHO PESSOA, Processo: 055-017816/2011, Registro: 01171231042, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIL CAVALCANTE DE FARIAS, Processo: 055-037007/2011, Registro: 00114439434, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA PAULA LEITE MAIA, Processo: 055-035541/2011, Registro: 01450786100, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON COSME DA SILVA, Processo: 055-025331/2011, Registro: 01820954807, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO HONORATO MATOS, Processo: 055-015277/2011, Registro: 01462137324, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BALTAZAR RODRIGUES, Processo: 055-000863/2011, Registro: 00169685036, Infringência ao Artigo 165

do CTB. LUIS RAMOS MAIA COSTA, Processo: 055-025154/2010, Registro: 00184983209, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE DRUMMOND, Processo: 055-028146/2010, Registro: 02681463200, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 94, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WILLIAM RODRIGUES FORTALEZA, Processo: 0113-005818/2011, Registro: 03992742630, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. LAERTH SOUSA TELES, Processo: 055-021949/2007, Registro: 00214600974, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LEANDRO FELIX GRACIANO DE JESUS, Processo: 055-009316/2012, Registro: 04310538054, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSEMAR BARBOSA SOARES, Processo: 055-019467/2011, Registro: 03205994570, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MANOEL AGOSTINHO SOARES PAIS, Processo: 055-026001/2012, Registro: 02927625236, Infringência ao Artigo 175 do CTB. AMILTON JOSE DE AMORIM JUNIOR, Processo: 055-037846/2011, Registro: 00463560180, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ AUGUSTO RODRIGUES, Processo: 055-013644/2008 Registro: 02583290942, Infringência ao artigo 165 CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MATEUS TEIXEIRA DE LIMA, Processo: 055-020433/2011, Registro: 03372864560, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SOLONE LACERDA DE SOUSA, Processo: 055-024698/2011, Registro: 00051129195, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARTHUR NEIVA FERNANDES, Processo: 055-015840/2011, Registro: 03308872001, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL REIS CAVALCANTE, Processo: 055-037751/2011, Registro: 04415680295, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS DAVILA E SILVA, Processo: 055-015981/2011, Registro: 03128476002, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO FONTES FAUSTO DE SOUZA, Processo: 055-015966/2011, Registro: 00068288039, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO TEODORO DA SILVA, Processo: 055-027793/2011, Registro: 02344015392, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO DANTAS RUAS, Processo: 0113-006726/2012, Registro: 02379044121, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO SANTOS GOMES COSTA, Processo: 055-008426/2012, Registro: 01196372608, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SHEILA RODRIGUES RAMOS, Processo: 055-018832/2011, Registro: 00100686788, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA MARIA MONTEIRO DE CASTRO CAMPOS MAGALHAES, Processo: 0055-027906/2010, Registro: 00057280425, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANK EDUARDO LIMA BARROS, Processo: 055-004626/2011, Registro: 03860812565, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA FILHO, Processo: 055-035886/2011, Registro: 04628981231, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELTON DA SILVA CANDIDO, Processo: 0113-006034/2012, Registro: 03681323007, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVILASIO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-035522/2011, Registro: 00174060320, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUBENS DE AZEVEDO RAMOS, Processo: 055-037749/2011, Registro: 00075430707, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIELA SILVEIRA GONÇALVES, Processo: 055-042577/2011, Registro: 02064993868, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO REDENÇÃO MIRANDA E SILVA, Processo: 055-001861/2011, Registro: 00889665030, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX DUARTE FERREIRA, Processo: 055-041989/2011, Registro: 00222055179, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE, Processo: 055-010806/2010, Registro: 00097025064, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL PEREIRA SCHERRE, Processo: 055-025149/2011, Registro: 01588433209, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO DE JESUS SOUZA, Processo: 055-025713/2010, Registro: 03000768107, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSCAR FERREIRA KORB, Processo: 055-023396/2010, Registro: 01697072327, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE JANUARIO DIAS, Processo: 0113-010127/2011, Registro: 01145001442, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DE PAUDA ROCHA, Processo: 055-020457/2011, Registro: 02747498734, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-020895/2011, Registro: 00272770496, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBINSON CANDIDO MELO, Processo: 0113-002589/2012, Registro: 01892889370, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FAUSTINO JOSE RIBEIRO NETO, Processo: 0113-002732/2012, Registro: 01584101076, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JHEMERSON TIAGOLIMA ANDRADE, Processo: 055-018653/2010, Registro: 04425958214, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DILSON RIBEIRO MOURA, Processo: 055-030000/2010, Registro: 00107935090, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BARBY DOS ANJOS MACEDO, Processo: 055-019554/2011, Registro: 01315412619, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARTHUR ALVES VIEIRA, Processo: 055-014322/2011, Registro: 04520720364, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO MUSTAFA VIEIRA, Processo: 055-014242/2011, Registro: 00130465806, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE COSTA

DE OLIVEIRA NETO, Processo: 055-022068/2010, Registro: 04168702925, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REYKA KIYOMI OLIVEIRA, Processo: 0113-011728/2011, Registro: 03213595727, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO LUIZ PINTO BOTELHO, Processo: 055-017892/2011, Registro: 00027145300, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL MESQUITA LOPES, Processo: 055-020905/2011, Registro: 01191619311, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE FLAVIO PEREIRA, Processo: 055-034263/2011, Registro: 00171696626, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONAILSON PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-026127/2010, Registro: 04459106201, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL ALENCAR SCALIANTE, Processo: 055-036243/2011, Registro: 03171264351, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE VILMAR RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-000864/2011, Registro: 00591244892, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE FARIA DA COSTA, Processo: 055-025092/2011, Registro: 03542037171, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSENILTON ALVES RIBEIRO, Processo: 055-036985/2011, Registro: 03966833908, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JORGE SOUSA LIMA, Processo: 055-049825/2008, Registro: 01120753761, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDIR PEREIRA DA CUNHA, Processo: 055-025347/2011, Registro: 00613827500, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Processo: 0113-010717/2011, Registro: 00168201609, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDINAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Processo: 055-022914/2012, Registro: 03736612538, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEITON DE LIMA CORREA, Processo: 055-021551/2011, Registro: 00226788362, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAOLA ABARCA LOPES GUIMARAES, Processo: 055-021102/2011, Registro: 00614616522, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 65, parágrafo único, da Lei nº 4.056/2007, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta no processo nº 0090-002546/2012 e o resultado da votação da 5ª Reunião Ordinária da JARI/SUTRANSP/ST, realizada no dia 08 de fevereiro de 2013, por maioria, RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento ao recurso apresentado pelo Permissionário DERMIVAL LIMA A. SILVA JÚNIOR, Permissão nº 0825, relativo à desobediência ao Caput e inciso IV do artigo 39 da Lei 4.056/2007, Auto de Infração nº 45982 e na Análise fl. 10 pelo Coordenador de Transporte Público Individual.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA MELO BATISTA

Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 65, parágrafo único, da Lei nº 4.056/2007, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta no processo nº 0090-002557/2012 e o resultado da votação da 5ª Reunião Ordinária da JARI/SUTRANSP/ST, realizada no dia 08 de fevereiro de 2013, por maioria, RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento ao recurso apresentado pelo Permissionário EDSON BARBOSA ARAÚJO, Permissão nº 2027, relativo à desobediência aos artigos 27, 28 e 40 da Lei 4.056/2007, Auto de Infração nº 042310 e na Análise fls. 11 e 12 feitas pelo Coordenador de Transporte Público Individual.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA MELO BATISTA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver e estruturar a Rota do Cavalo, para o período de 2013 a 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES, O ADMINISTRADOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO, O DIRETOR EXECUTIVO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER, O DIRETOR GERAL DO SLU – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de desenvolvimento econômico nas Regiões Admi-

nistrativas, a responsabilidade no aprimoramento de produtos e serviços do Distrito Federal e, considerando ainda a responsabilidade de regular o funcionamento dos atrativos turísticos do Distrito Federal para pulsionar o turismo das Regiões Administrativas, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de fortalecer o segmento de Turismo Cívico na Capital Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por: um titular e um suplente da Secretaria de Estado de Turismo, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, da Administração de Sobradinho e da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 01 (um) ano contado a partir da publicação desta Portaria, para encerramento dos trabalhos e apresentação dos resultados.

Art. 4º A Subsecretaria de Estruturação e Diversificação da Oferta Turística da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal será responsável pela coordenação do grupo.

Art. 5º Os responsáveis pelas pastas a partir desta publicação terão o prazo de 10 dias para nomear um servidor para composição do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES, Secretário de Estado de Turismo; JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, Secretário de Estado de Esportes; ROBERTO BENFICA, Diretor Executivo da EMATER; FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral DER; GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, Diretor Geral SLU e MÁRCIO RIBEIRO GUEDES, Administrador Regional de Sobradinho.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 24, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de janeiro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I, do artigo 33, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.412/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de janeiro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.603.444,80 (dois milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), com vencimento em 15 de março de 2013.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 25, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de janeiro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III, do artigo 33, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.413/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de janeiro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 941.310,53 (novecentos e quarenta e um mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos), com vencimento em 15 de março de 2013.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Inauguração do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal”, nos termos constantes do processo 220.000.210/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e II do art. 9º da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, e considerando as finalidades impostas pelo art. 2º, da mesma Lei, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o Programa de Incentivo à Pós-Graduação, mantido com recursos do Fundo Pró-Jurídico, com o objetivo custear cursos de pós-graduação lato e stricto sensu aos Servidores e Procuradores do Distrito Federal lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o intuito de capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – cursos de pós-graduação lato sensu: os cursos de especialização (presencial ou a distância), inclusive MBA (Master of Business Administration), assim definidos pela legislação federal em vigor e pelas demais normas pertinentes do Ministério da Educação (MEC), com exclusão daqueles oferecidos de forma associada à preparação para concursos públicos;

II – cursos de pós-graduação stricto sensu: os cursos de mestrado (acadêmico ou profissional) e de doutorado, assim definidos pela legislação federal em vigor e pelas demais normas pertinentes do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá ter pertinência com as atribuições do cargo efetivo, atendendo, primordialmente, as áreas de estudo indicadas pelas unidades administrativas competentes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em coordenação com o Centro de Estudos.

Art. 2º São condições para concessão do custeio de cursos de pós-graduação:

I – compatibilidade entre o horário das aulas e das demais atividades obrigatórias do curso e o cumprimento dos encargos inerentes ao exercício das atividades desempenhadas pelo interessado no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – disponibilidade anual de recursos orçamentários do Fundo Pró-Jurídico, a ser estipulada pelo respectivo Conselho de Administração, até o mês de novembro do exercício anterior;

III – manifestação favorável subscrita pelo titular da unidade de lotação do interessado quanto à conveniência e à oportunidade da participação no curso, bem como quanto à compatibilidade entre as atividades deste e o funcionamento do setor.

Parágrafo único. Quando for o caso, será facultada a compensação de horários nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º O candidato ao custeio de curso de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – não ter, nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino, participado de curso de pós-graduação custeado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou pelo Fundo Pró-Jurídico, bem como não ter sido beneficiado por licença remunerada para frequentar cursos fora do Distrito Federal;

II – não estar usufruindo de nenhuma das licenças previstas no art. 130, incs. I, III, IV, V, VI e VII, no art. 152 e no art. 159, inc. II, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

III – não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

IV – não estar, quando do provável término da pós-graduação, a menos tempo para se aposentar do que o período total de duração do curso.

Parágrafo único. Quanto aos servidores efetivos não vinculados à Carreira dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou à Carreira dos Procuradores do Distrito Federal exigire-se, ainda, a comprovação de que está lotado e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal há, pelo menos, 03 (três) anos.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO E DO CONTRATO

Art. 4º Os requerimentos de custeio de curso de que trata esta Resolução serão apresentados pelo interessado à Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional, do Centro de Estudos, por meio de formulário próprio, constante do Anexo I desta Resolução, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao início do curso, ressalvados os casos excepcionais, instruído com:

I – programa do curso, com ampla descrição da sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, data de início e de encerramento, carga horária (dias e horas), férias do servidor nesse período e, se for o caso, nome do orientador ou do supervisor;

II – plano ou projeto de estudo, acompanhado do respectivo cronograma de trabalho;

III – arrazoado que indique a importância do curso a ser realizado para o desenvolvimento das atividades inerentes às competências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV – justificativa para a contratação da instituição de ensino pretendida, indicando, de forma circunstanciada, as razões da escolha;

V – certidão, exarada pela Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração Geral, atestando:

a) a data de ingresso do interessado na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

b) que o interessado não está usufruindo nenhuma das licenças previstas no art. 130, incs. I, III, IV, V, VI e VII, no art. 152 e no art. 159, inc. II, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

c) que o interessado não está gozando e nem foi beneficiado com a concessão de licença para frequentar cursos fora do Distrito Federal nos últimos 02 (dois) anos;

VI – certidão, exarada pela Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, atestando que o interessado não está incurso em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VII – certidão, exarada pela Chefia da respectiva unidade de lotação, atestando:

a) que o interessado está em dia com as suas atividades no âmbito da respectiva unidade de lotação;

b) que há compatibilidade entre o horário das aulas e as atividades funcionais do interessado, ou que é possível a compensação de horário;

c) que é conveniente e oportuno, sob o ponto de vista institucional, que o interessado participe do curso pretendido.

VIII – certidões exigidas pela legislação de licitações e contratos administrativos que comprovem que a instituição de ensino está apta a firmar contrato com a Administração Pública;

IX – termo de compromisso, firmado pelo interessado, no qual deverá declarar:

a) que continuará vinculado às atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo prazo mínimo correspondente ao tempo de duração do curso, sob pena de devolução do valor do benefício devidamente corrigido;

b) que se obriga a cumprir com os deveres do bolsista, estabelecidos nesta Resolução, bem como a executar, no do prazo de 12 (doze) meses contados da conclusão do curso, o plano de trabalho a que se refere o art. 13, inc. I, alínea ‘e’, desta Resolução;

c) que se compromete a ressarcir o Fundo Pró-Jurídico pelo valor correspondente ao efetivamente desembolsado, nos casos previstos na presente Resolução;

d) que autoriza, a título de ressarcimento ao Fundo Pró-Jurídico, o desconto em seu contracheque dos valores despendidos para o custeio do curso de pós-graduação, nos termos do art. 119, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

X – autorização para o desconto na remuneração ou subsídio, em conformidade com o art. 119, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a título de ressarcimento ao Fundo Pró-Jurídico, dos valores que vierem a ser despendidos para o custeio do curso de pós-graduação solicitado, em caso de cancelamento da bolsa, na forma e nas condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º Os prazos a que se referem as alíneas do inciso IX deste artigo terão início no dia seguinte ao término do curso frequentado pelo interessado, considerada, para esse efeito, a data de cumprimento com êxito de todas as obrigações do curso, conforme explicitada em certidão emitida pela instituição de ensino.

§ 2º Em se tratando de instituição de ensino estrangeira, a responsabilidade e o ônus pela tradução e pela adequação da documentação necessária à contratação será do interessado, que deverá observar as exigências legais aplicáveis.

Art. 5º Estando corretamente instruído o requerimento, cabe à Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional providenciar a autuação de processo administrativo e consultar a Secretaria Executiva do Fundo Pró-Jurídico acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, seguirão os autos conclusos ao Diretor do Centro de Estudos, para manifestação sobre a pertinência e a relevância do curso para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, considerando os aspectos formais do requerimento, os aspectos acadêmicos do curso pretendido, as competências institucionais da Casa e as atribuições do interessado.

§ 1º Manifestando-se positivamente o Diretor do Centro de Estudos, caber-lhe-á apresentar o pedido ao Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico, que decidirá sobre a conveniência e a oportunidade de deferimento do pleito.

§ 2º A manifestação negativa do Diretor do Centro de Estudos terá caráter terminativo, cabendo, contra ela, pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado.

§ 3º Contra a decisão do Diretor do Centro de Estudos que, analisando o pedido de reconsideração, mantiver o entendimento anterior, caberá recurso hierárquico ao Procurador-Geral do Distrito Federal, no prazo de 10 (dias), contados da ciência do interessado.

Art. 7º Aprovada a concessão do custeio pelo Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico, caberá à Diretoria de Administração Geral providenciar a contratação da instituição de ensino, de acordo com a legislação administrativa vigente.

§ 1º Os procedimentos atinentes à contratação da instituição de ensino só terão início após a apresentação de documento firmado pela autoridade competente da instituição de ensino, atestando a aprovação em processo seletivo ou a aceitação do interessado no curso, bem como, se for o caso, a anuência do orientador.

§ 2º É de responsabilidade do interessado a entrega do documento a que alude o § 1º deste artigo, devendo fazê-lo antes da assinatura do contrato com a instituição de ensino.

§ 3º Contra a decisão do Conselho de Administração do Pró-Jurídico que indeferir a concessão do custeio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do interessado, o qual será apresentado ao Diretor do Centro de Estudos, a quem caberá apresentá-lo ao Conselho na reunião seguinte.

Art. 8º Em caso de necessidade, o Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico observará os seguintes critérios de desempate:

I – importância do curso a ser realizado para o desenvolvimento das atividades inerentes às competências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – preferência de concessão ao interessado que ainda não tenha sido beneficiado pelo custeio de curso de que trata a presente Resolução ou gozado do afastamento de que tratam o art. 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, e o art. 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em detrimento daquele que já o tenha feito;

III – antiguidade nas carreiras.

Art. 9º Efetivada a contratação da instituição de ensino, ficará o processo sob guarda da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional do Centro de Estudos, a quem caberá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato com a instituição de ensino;

II – providenciar, junto à Diretoria de Administração Geral, os pagamentos devidos;

III – fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do bolsista de que trata a presente Resolução.

Art. 10 Os pagamentos à instituição de ensino contratada seguirão as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade vigentes no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo poderão ser feitos de forma parcelada, caso em que a instituição de ensino contratada deverá se responsabilizar por encaminhar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, periodicamente, documento hábil ao adimplemento da parcela, em até 10 (dez) dias antes da data do vencimento.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 Anualmente, o Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico definirá a disponibilidade orçamentária para a concessão de custeios de cursos de pós-graduação, com base na arrecadação do exercício anterior e fixará, por meio de Resolução, o limite de custeio.

Parágrafo único. Do valor total correspondente ao percentual estabelecido no parágrafo anterior e desde que haja demanda, fica assegurado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para a concessão de custeio de cursos de pós-graduação aos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 12 O valor do custeio compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I – os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo Servidor ou pelo Procurador;

II – os valores referentes a diárias e indenização de transporte, no caso de necessidade de deslocamento do interessado.

#### CAPÍTULO V

##### DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 13 São deveres do contemplado com o custeio do curso de pós-graduação:

I – entregar à Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional do Centro de Estudos, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do trabalho de conclusão de curso:

a) cópia, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino;

b) cópia, em meio impresso e devidamente encadernado em capa dura, para disponibilização no acervo da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes;

c) cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida, devidamente autenticada ou acompanhada do original para autenticação;

d) relatório de avaliação, no qual prestará esclarecimentos a respeito da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a análise de futuros pedidos de concessão de custeio de cursos de pós-graduação de outros interessados no mesmo curso ou equivalente;

e) plano de trabalho do qual poderá constar elaboração de material de estudos ou de divulgação (apostilas, artigos, relatórios), organização de cursos ou eventos, realização de aulas ou palestras, participação em grupos de trabalho sobre a matéria versada no curso de pós-graduação, entre outras atividades, para apreciação e sugestões do Diretor do Centro de Estudos, bem como para definição de cronograma de execução das ações planejadas, sob pena de devolução do valor do benefício devidamente corrigido;

f) permissão autoral, com a respectiva indicação bibliográfica, para a divulgação do trabalho de conclusão do curso pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em meio físico ou digital.

II – observar e registrar sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, bem como informações bibliográficas, doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais, para possível notificação ao Diretor do Centro de Estudos, com vistas à respectiva implementação ou disseminação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e do respectivo aproveitamento em período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 14 No trabalho de conclusão de curso, o bolsista deverá, salvo impedimento devidamente justificado, desenvolver tema de aplicabilidade para os serviços ou as atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CANCELAMENTO DO CUSTEIO

Art. 15 Será cancelado o custeio, por decisão do Conselho de Administração do Fundo-Pró Jurídico, nos seguintes casos:

I – descumprimento das disposições desta Resolução;

II – desistência do curso;

III – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico;

IV – alteração do curso ou da instituição de ensino sem a expressa autorização do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico, mediante análise de pedido devidamente justificado;

V – exoneração, demissão ou pedido de vacância do cargo de provimento efetivo;

VI – cessão a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados, ou dos Municípios, conforme disposição do art. 152 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

VII – licenças previstas no art. 130, incs. I, III, IV, V, VI e VII, e afastamento previsto no art. 159, inc. II, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

VIII – aposentadoria.

Parágrafo único. O cancelamento do custeio ensejará a rescisão do contrato firmado com a instituição de ensino e, quando aplicável, fará com que o beneficiado fique impedido de receber benefício idêntico nos 03 (três) anos subsequentes ao cancelamento.

Art. 16 O beneficiado deverá ressarcir o Fundo Pró-Jurídico, em caso de:

I – reprovação no curso;

II – cancelamento do custeio, nas hipóteses previstas no art. 15;

III – não apresentação do certificado de conclusão de curso;

IV – não-cumprimento de qualquer dos deveres do bolsista impostos pela presente Resolução;

V – impossibilidade de validação no Brasil do certificado ou do diploma quando o curso de pós-graduação for realizado em instituição de ensino estrangeira.

§ 1º O ressarcimento a que alude o caput deste artigo será feito, preferencialmente, por desconto na folha de pagamento do interessado, na forma do art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, podendo haver o parcelamento.

§ 2º Nos casos em que se verificar, conforme disposto na presente Resolução, a necessidade de ressarcimento do Fundo Pró-Jurídico, aplicar-se-á, quanto à correção e à atualização monetária, o que determina o art. 123 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, devendo os depósitos serem feitos à conta do Fundo Pró-Jurídico.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico, conforme as respectivas competências.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01, de 15 de fevereiro de 2011, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico.

§ 1º Os pedidos de custeio de cursos de pós-graduação protocolados até a data de publicação da presente Resolução, quanto aos quais ainda não se tenha iniciado a execução orçamentária e financeira, serão analisados e executados, se possível, com base nesta Resolução.

§ 2º As concessões já deferidas pelo Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico e que estejam em fase de execução orçamentária e financeira, bem como aquelas que não puderem ser adaptadas à presente Resolução continuarão regidas pela regulamentação anterior.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO (Presidente), ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS (Membro), MARCIA CARVALHO GAZETA (Membro), LUIZ FELIPE DA MATA MACHADO SILVA (Membro), BRUNO PAIVA DA FONSECA (Membro), HELDER DE ARAUJO BARROS (Membro) e NEY NATAL DE ANDRADE COELHO (Membro).

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE CUSTEIO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO		
Nome:		
E-mail:		
CPF:	Telefone Residencial:	Telefone celular
Cargo Efetivo:		Matrícula:
Unidade de Lotação:	Data de Ingresso na PGDF:	
Curso de Graduação:		
Nome do Chefe Imediato:		
Nome do Superior Hierárquico:		

#### IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Tipo de Curso:	<input type="checkbox"/> Especialização	<input type="checkbox"/> MBA	<input type="checkbox"/> Presencial	Data de início:
	<input type="checkbox"/> Mestrado	<input type="checkbox"/> Doutorado	<input type="checkbox"/> à Distância	
Nome do Curso de Pós-Graduação:				
Instituição de Ensino:				
Endereço:				
Telefone:				

Requer a concessão de custeio para o curso de pós-graduação identificado acima, declarando-se ciente das disposições da Resolução nº 01, de 07 de março de 2013, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

#### ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Nome:		
CPF:	Telefone Residencial:	Telefone celular
Cargo Efetivo:		Matrícula:
E-mail:		
Em atenção ao que dispõe o art. 4º, incs. IX e X, da Resolução nº 01, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, comprometo-me a:		
a) permanecer vinculado às atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo prazo mínimo correspondente ao tempo de duração do curso, sob pena de devolução do valor do benefício devidamente corrigido;		
b) cumprir com os deveres do bolsista, estabelecidos na Resolução nº 01, de 07 de março de 2013, bem como a executar, no do prazo de 12 (doze) meses contados da conclusão do curso, o plano de trabalho a que se refere o art. 14, inc. I, alínea 'e', da referida Resolução;		
c) a ressarcir o Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos casos previstos na Resolução nº 01, de 07 de março de 2013, pelo valor correspondente ao efetivamente desembolsado.		
Por fim, autorizo o desconto em minha remuneração ou subsídio, em conformidade com o art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a título de ressarcimento ao Fundo Pró-Jurídico, dos valores que vierem a ser despendidos para o custeio do curso de pós-graduação ora solicitado, em caso de cancelamento da bolsa, na forma e nas condições estabelecidas na Resolução nº 01, de 07 de março de 2013.		
Brasília, ____ de ____ de ____.		
Assinatura		

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre previsão orçamentária para o custeio do Programa de Incentivo à Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para o exercício de 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inc. IV do art. 7º, da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, e o art. 11, da Resolução nº 01, de 07 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Fica fixado, para o ano de 2013, o limite de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a arrecadação do Fundo Pró-Jurídico no exercício de 2012, para a concessão do benefício de que trata Resolução nº 01, de 07 de março de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO (Presidente), ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS (Membro), MARCIA CARVALHO GAZETA (Membro), LUIZ FELIPE DA MATA MACHADO SILVA (Membro), BRUNO PAIVA DA FONSECA (Membro), HELDER DE ARAUJO BARROS (Membro) e NEY NATAL DE ANDRADE COELHO (Membro).

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa de 20/02/2013, publicado no DODF nº 39, de 22 de fevereiro de 2013, página 91, que concede o PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 06/2013, ONDE SE LÊ: "... VALOR: 15.261,94 (quinze mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos)". LEIA-SE: "... 14.498,83 (catorze mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)". Brasília, 08 de março de 2013.